

TERMO DE COMPROMISSO Nº 11/2021

Origem: Processo GAIA nº 10113201749015; AIA nº: 9125/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Autoridade Ambiental Fiscalizadora Clesio Leonel Hossa, brasileiro, união estável, portador do RG nº 5.958.204 SSP/SC e CPF/MF de nº 002.020.570-89, residente e domiciliado no município de Caçador. doravante denominado IMA e, de outro lado, **Britagem Gaspar Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.924.996/0001-94, com residência na cidade de Gaspar, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 25/10/2017, que resultou no Auto de Infração número 9125-D, em face de Britagem Gaspar Ltda, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 9125-D: DESTRUIR OU DANIFICAR VEGETACAO SECUNDARIA EM ESTAGIO MEDIO DE REGENERACAO NATURAL DO BIOMA MATA ATLANTICA, OBJETO DE ESPECIAL PRESERVACAO, SEM AUTORIZACAO OU LICENCA DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, ATINGINDO UMA AREA DE 10182,2 METROS QUADRADOS.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 21/01/2019 sob protocolo SGP-e IMA FATMA 2130/2019, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das

obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

CONSIDERANDO a Manifestação Jurídica IMA/PROJUR 031/2021, de 12/11/2021, que por considerar o benefício temporal e econômico do atalho procedimental, consequência da infração administrativa ambiental, afasta o benefício da redução de valor da multa simples, devendo-se aplicar o valor integral.

CONSIDERANDO o tempo já transcorrido desde a lavratura do AIA, se faz necessária a devida correção monetária referente ao período em que perdurou o processo, tendo em vista que foi reconhecida a exigibilidade de valores, nos termos do art. 82 da lei 14.675, de 13 de abril de 2009 combinado com Art. 135, §3º da Portaria 143/2019.

CONSIDERANDO que o estágio sucessional da vegetação suprimida (estágio médio) requer além da recuperação posterior (atribuição relativa à própria atividade (CF, art. 225. § 2º)), a compensação ambiental tanto pela área equivalente suprimida (Lei da Mata Atlântica) quanto do significativo impacto ambiental, conforme preveem o art. 32, incisos I e II da Lei nº 11.428/06, independente da obrigação do disposto o art. 36, da Lei 9.985/00, esta a ser definida proporcionalmente.

CONSIDERANDO ter sido realizada a supressão da vegetação sem o devido licenciamento ambiental, o percentual a ser aplicado com fins de compensação ambiental, nos termos do Artigo 36, §º1º da Lei Federal 9.985/00, deverá ser de 0,5% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário.

- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), destinados ao FEPEMA, perfazendo o valor de R\$ 1.867,50;
- c) Efetuar depósito, na Conta Corrente nº 800040-9, Agência 3582-3, do Banco do Brasil (Manutenção de Unidades de Conservação), na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 1.867,50;
- d) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), em favor do Fundo de Restituição de Bens Lesados, perfazendo o valor de R\$ 1.867,50;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso;
- f) Apresentar, no prazo de 180 dias corridos após assinatura do presente Termo de Compromisso, matrícula atualizada de imóvel localizado no mesmo município ou região metropolitana, constando averbada área de compensação ambiental, no mínimo equivalente à área suprimida, que foi de 10.182,20m².
- g) Apresentar, no prazo de 180 dias corridos após assinatura do presente Termo de Compromisso, matrícula atualizada do imóvel em que está localizado o empreendimento, constando averbada área de manutenção florestal, no mínimo equivalente à área suprimida, que foi de 10.182,20m².
- h) Apresentar comprovação de depósito em conta bancária, vinculada às compensações derivadas da aplicação da Lei Federal 9.985/00, no montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 0,5% do valor do investimento na área objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme declaração apresentada nos autos - Processo SGP-e IMA 2908/2022, no prazo de 60 dias corridos após assinatura do presente Termo de Compromisso.
- i) Realizar, à título de Compensação Ambiental Social, pela exploração de basalto em área não autorizada pelo IMA, a doação de 1.000 toneladas de pedra britada ao município de Iomerê, que deverá utilizar o material com fins de Saneamento Básico ou manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos, sendo estas atividades consideradas como um serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme disposto no artigo 140, inciso VIII e V, respectivamente, do Decreto Federal 6.514/08. A comprovação deverá ser feita através de declaração assinada pelo representante legal do Município de Iomerê, detalhando o quantitativo utilizado e em qual atividade, anexando na declaração, cópia do projeto técnico ou documento equivalente. O município deverá ainda colocar na referida obra, placa informando o seguinte texto: "parte dos insumos desta obra são oriundos do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, através de Termo de Compromisso". A compensação deverá ser comprovada através de declaração do(a) Prefeito(a) Municipal, e ser efetivada dentro do prazo de validade do presente Termo de Compromisso.
- j) Ao final da exploração do basalto, na área objeto da Infração Ambiental, deverá ser implantado Projeto de Recuperação Ambiental de Área Degradada. Referido projeto, deverá ser apresentado junto ao processo de licenciamento da atividade de mineração, no prazo de 30 dias corridos após assinado pelas partes do Termo de Compromisso, ficando vinculado ao mesmo.

k) Tendo em vista que o Auto de Infração Ambiental terá o valor da multa simples cobrada integralmente, conforme Manifestação da Procuradoria Jurídica do IMA, não se aplicam os itens "b", "c" e "d" do inciso II, Cláusula 2 do presente Termo de Compromisso, sendo que será emitido boleto integral da multa simples, com a devida correção monetária, cujo recolhimento será ao FEPEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) dos valores indicado nos Autos de Infrações Ambientais, conforme item b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, sem prejuízo aos compromissos estabelecidos nos itens a), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II.
- b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste Termo.
- c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento dos compromissos estabelecidos nos itens b), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, via protocolo digital SGP-e.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 933,75 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente termo, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente termo.
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente termo em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.
- f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Caçador, 25 de janeiro de 2022

Clesio Leonel Hossa
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Britagem Gaspar Ltda
CNPJ: 01.924.996/0001-94

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 11/2021 - IMA Britagem Gaspar Ltda, CNPJ: 01.924.996/0001-94, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 25 de janeiro de 2022, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 1.867,50; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 1.867,50; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 1.867,50; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.